



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São João do Oeste/SC

Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita, de forma continuada, de serviços de assessoria e consultoria em saúde que forneçam suporte aos gestores da pasta no que se refere às questões administrativas e operacionais da gestão. Esta necessidade decorre em função da complexidade das atividades realizadas pelo setor de saúde, como o envio de relatórios e indicadores de saúde ao Ministério da Saúde, gestão de sistemas de informação, indicadores em saúde, prestação de contas e captação de recursos, relatórios de gestão, entre outras atividades, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Oeste.

1.2. Os serviços de assessoria e consultoria visam melhorar a eficiência e a transparência da gestão pública da saúde, e englobam, o auxílio na confecção de projetos para captação de recursos, auxílio quanto aos sistemas de informação, preenchimento, análise e apresentação das ferramentas de planejamento. Auxílio na confecção do relatório anual de gestão, relatórios quadrimestrais, programação anual de saúde, consultoria para aplicação de recursos vinculados respeitando os blocos de financiamento. Inclui ainda, a consultoria técnica para coordenação de ESFs e saúde bucal para avaliação de desempenho, formulação de estratégias na Atenção Básica, construção de matrizes de intervenção, padronização das ações, acompanhamento do cadastramento da população no E-SUS, bem como, educação continuada para as equipes de Atenção Básica.

1.3. A contratação de serviços de assessoria e consultoria em saúde, mostra-se indispensável, pois conforme descrito, é essencial para a Secretaria Municipal de Saúde de São João do Oeste, dado o contexto do setor e a elevada complexidade operacional, onde as ações diárias requerem uma coordenação eficiente e o cumprimento de múltiplas exigências legais, regulatórias e técnicas.



1.4. Ressalta-se que a demanda da Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços de assessoria e consultoria em saúde apresenta plena viabilidade, tendo em vista a complexidade inerente ao setor e a multiplicidade de atribuições técnicas, administrativas e legais que lhe são impostas. Tal necessidade está diretamente relacionada à constante atualização das normativas, portarias e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como à obrigatoriedade de correta alimentação dos sistemas de informação, monitoramento de indicadores, elaboração de relatórios de gestão, prestação de contas e cumprimento de prazos legais.

1.5. A contratação dos serviços de assessoria e consultoria possibilita maior segurança técnica aos gestores, contribuindo para a tomada de decisões mais assertivas, a prevenção de inconsistências nos registros e a mitigação de riscos de irregularidades junto aos órgãos de controle. Ademais, proporciona maior eficiência na captação e manutenção de recursos financeiros, assegurando que o município permaneça apto a receber transferências e incentivos vinculados às políticas públicas de saúde.

1.6. A inexistência dos serviços de assessoria e consultoria em saúde poderá gerar diversos impactos negativos à gestão da Secretaria Municipal de Saúde, como:

- Dificuldades no cumprimento de exigências legais e normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- Inconsistências ou falhas na alimentação dos sistemas de informação em saúde, comprometendo a qualidade e a confiabilidade dos dados;
- Prejuízos na elaboração e no envio de relatórios obrigatórios, como relatórios de gestão, programação anual de saúde e prestação de contas;
- Risco de suspensão, bloqueio ou perda de recursos de transferências e incentivos federais e estaduais;
- Fragilidade no acompanhamento e análise dos indicadores de saúde, dificultando o planejamento e a tomada de decisões estratégicas;
- Possíveis apontamentos por órgãos de controle e fiscalização, em razão de não conformidades técnicas ou legais;



1.7. Diante do exposto, a contratação pretendida visa atender a uma necessidade essencial e indispensável para garantir a regularidade, a eficiência e a segurança da gestão pública em saúde, assegurando o cumprimento das exigências legais, o adequado funcionamento dos sistemas de informação, a correta prestação de contas e a continuidade do acesso aos recursos financeiros vinculados às políticas públicas de saúde. Ademais, a contratação contribui para o fortalecimento da capacidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior organização administrativa, suporte qualificado aos gestores e melhoria contínua dos serviços ofertados à população.

1.8. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e com o Termo de Referência, que integram o processo administrativo e servem de base para o planejamento, execução e fiscalização contratual, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, estando formalmente respaldada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

2.2. O DFD consolida as informações relativas à necessidade, à justificativa e à estimativa de custos, servindo como instrumento técnico de planejamento e validação da demanda, de modo a garantir que a contratação atenda aos princípios do planejamento prévio, eficiência, economicidade e interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde, destinada ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC.



3.2. As empresas licitantes deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, demonstrando experiência prévia na execução de serviços equivalentes. Deverão, ainda, apresentar a documentação exigida para habilitação conforme o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica, econômica e financeira.

3.3. Dos Requisitos Operacionais e Técnicos:

- Estrutura operacional adequada para atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando agilidade, eficiência e confiabilidade na execução dos serviços;
- Profissional com requisitos que visam assegurar a qualificação técnica adequada para atender as demandas da gestão municipal de saúde;
- Manter disponibilidade para atendimento presencial e/ou remoto, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- Assegurar sigilo, ética e responsabilidade no tratamento das informações, dados e documentos institucionais aos quais tiver acesso;
- Cumprir integralmente as normas, diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a legislação aplicável à execução do objeto contratado.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais por ela causados, seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros.
- Todas as despesas necessárias à execução do objeto do presente certame, tais como: transporte de pessoal, alimentação e hospedagem que correrão à custa exclusiva da proponente vencedora.
- Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela empresa prestadora dos serviços deverão ser recuperados às suas expensas.
- Enviar relatório mensal dos serviços executados, com a perfeita identificação da empresa, bem como o detalhamento dos serviços executados, data, local, NOME DE



QUEM EXECUTOU OS SERVIÇOS, e ainda, assinatura do responsável da empresa executora.

3.5. O objeto da presente contratação não poderá ser subcontratado, uma vez que sua execução exige controle direto, responsabilidade técnica e operacional integral da empresa contratada.

3.5.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a responsabilização única e direta da empresa contratada pelos serviços sob sua atribuição. A subcontratação poderia dificultar a fiscalização, fragmentar responsabilidades e comprometer o controle operacional do serviço. Ademais, o mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente o objeto, não havendo prejuízo à competitividade, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa do quantitativo para a presente contratação foi elaborada com base na demanda contínua e crescente pelos serviços de assessoria e consultoria demandados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Oeste/SC.

4.2. Para a definição do quantitativos, foram considerados, como principais parâmetros, a carga horária da contratação anterior, bem como a atual necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em razão da complexidade das atividades do setor, os quais refletem no quantitativo pretendido na presente contratação buscando compatibilidade entre a demanda existente e a capacidade de atendimento dos serviços.

4.3. Considerando a complexidade do setor, a ampliação das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e a crescente demanda pelos serviços de assessoria e consultoria, os quantitativos anteriormente contratados foram reajustados, com o objetivo de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. O ajuste visa garantir suporte técnico adequado aos gestores, atendimento tempestivo às exigências legais e normativas, bem



como a manutenção da regularidade dos processos administrativos e operacionais da gestão da saúde municipal.

4.5. O quantitativo foi definido considerando a complexidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a carga de trabalho e a necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade do atendimento às demandas do setor.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de avaliar as alternativas disponíveis para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Oeste/SC.

5.2. O levantamento de mercado foi conduzido a partir de pesquisas em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, especialmente por municípios da região e entes de porte e características semelhantes, bem como consultas a editais, contratos e atas de registro de preços vigentes, o que permitiu identificar práticas adotadas, modelos de contratação e valores praticados no mercado.

5.3. A partir da análise das informações levantadas, foram avaliadas as seguintes alternativas de contratação:

a) Execução direta pela Administração: Alternativa considerada inviável, tendo em vista a inexistência de equipe técnica habilitada com a experiência específica necessária para a execução dos serviços, a fim de garantir o atendimento integral às normas, procedimentos e exigências do Ministério da Saúde.

b) Contratação eventual ou por demanda esporádica: Alternativa inadequada em razão da natureza contínua e obrigatória dos serviços de assessoria e consultoria em saúde, cuja interrupção poderia comprometer a regularidade dos processos administrativos, o cumprimento de prazos legais, a análise de indicadores e a elaboração de relatórios de gestão, gerando riscos para a eficiência, a qualidade e a conformidade da gestão municipal de saúde.



c) Contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação: Hipótese afastada por não se enquadrar nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, uma vez que existem diversos fornecedores capacitados para prestar os serviços de assessoria e consultoria em saúde, inexistindo situação de exclusividade ou emergência que justifique a dispensa.

d) Adesão a ata de registro de preços de outro ente: Alternativa juridicamente possível, porém considerada menos vantajosa, diante da necessidade de compatibilidade integral do objeto, dos quantitativos estimados, dos prazos e das condições contratuais com a realidade e demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde, além de possíveis limitações na gestão e fiscalização da execução contratual.

e) Licitação na modalidade pregão, com julgamento pelo menor preço por item e assinatura de contrato: Alternativa considerada viável, legal e mais vantajosa, por se tratar de serviço comum, com especificações objetivas e amplamente ofertado no mercado. Essa modalidade permite ampla competitividade, maior transparência, eficiência no processo licitatório e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade, a qualidade e a regularidade dos serviços de assessoria e consultoria em saúde.

5.4. A opção pelo pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, proporciona maior transparência, competitividade e economicidade ao processo licitatório, além de simplificar e agilizar a gestão contratual, permitindo ampla participação de fornecedores qualificados no mercado.

5.5. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, no qual será definido um valor mensal fixo, calculado com base no quantitativo contratado. O pagamento será realizado com base no quantitativo contratado e cuja execução deverá ser comprovada pela contratada por meio de relatório, garantindo a responsabilidade da contratada na entrega integral dos serviços contratados.

5.6. Dessa forma, conclui-se que a realização de pregão com julgamento pelo menor preço por item, com assinatura de contrato, representa a solução que melhor atende aos aspectos



técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos, assegurando a continuidade do serviço, a flexibilidade na execução e a vantajosidade para o Município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição/ especificação	UN	Quant.	Valor total
1	Serviços de assessoria e consultoria em saúde com consultoria técnica de forma presencial de 16 (dezesesseis) horas quinzenais e via telefone, internet conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Dentro da consultoria engloba-se auxilio na confecção de projetos para captação de recursos para FMS, Sistemas de informação SIA - SUS, SCNES, SISMOB, SISB, SISCAN, SINAN, SISVAN, E-SUS, SISPACTO, FBO e HORUS. Preenchimento, análise e apresentação das ferramentas de planejamento, relatório anual de gestão, relatório quadrimestral, programação anual de saúde. Consultoria para aplicação de recursos vinculados respeitando os blocos de financiamento, consultoria técnica para coordenação de ESFS, saúde bucal e NASF para avaliação de desempenhos, formulação de estratégias na atenção básica, construção de matrizes de intervenção, padronização das ações, acompanhamento e alimentação do sistema de informação, acompanhamento de cadastramento de 100% da população no E-SUS. Educação Continuada para equipes de Atenção Básica com conteúdo programático pré-estabelecido.	Mês	12	59.473,68



6.1. O valor estimado para esta contratação foi calculado com base em pesquisa de mercado considerando os valores praticados pela Administração Pública em contratações similares, em especial aquelas realizadas por municípios de porte e características semelhantes, em conformidade com o disposto nos §§ 3º e 5º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A pesquisa de preços observou os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 04/2023 do Município de São João do Oeste, que disciplina o processo de estimativa de preços no âmbito municipal, incluindo a análise de contratos vigentes, atas de registro de preços, editais recentes e demais fontes idôneas admitidas pela legislação.

6.3. Para fins de estimativa, foram considerados os valores unitários praticados no mercado, compatíveis com o objeto da contratação, bem como os quantitativos estimados com base no histórico de consumo e na projeção da demanda, resultando no valor global estimado de R\$ 59.473,68 (cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

6.4. A estimativa de preços tem por finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, subsidiar a definição do critério de julgamento e permitir a análise da compatibilidade dos preços com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

6.5. Diante dos elementos analisados, conclui-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado, encontrando-se adequado à realidade local e à natureza do serviço a ser contratado, evidenciando a viabilidade econômica da contratação pretendida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria em saúde destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Oeste.



7.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, formalizada mediante contrato administrativo, considerando a natureza contínua e essencial do serviço e a variabilidade dos quantitativos de resíduos gerados.

7.3. O contrato estabelecerá o valor unitário que será por mês, havendo valor mensal. O pagamento será realizado por mês contratado, cuja execução da carga horária fixada deverá ser comprovada pela contratada por meio de relatório, garantindo a responsabilidade da contratada na entrega integral dos serviços contratados.

7.4. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para o acompanhamento, orientação e execução das atividades relacionadas ao planejamento, monitoramento, avaliação e organização da gestão em saúde, contemplando, entre outros aspectos, o apoio na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento do SUS, tais como o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e os Relatórios de Gestão.

7.5. A solução proposta abrange, ainda, o assessoramento técnico na correta alimentação, acompanhamento e análise dos sistemas de informação do Ministério da Saúde, bem como no monitoramento de indicadores de saúde e no cumprimento das metas pactuadas.

7.6. A contratação contempla, ainda, a orientação técnica às equipes da Atenção Básica, incluindo as Estratégias de Saúde da Família e a saúde bucal, com foco na organização dos processos de trabalho, avaliação de desempenho, padronização de ações, educação permanente e fortalecimento das políticas públicas de saúde.

7.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor designado, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e da qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato.



7.8. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, legalmente regular e economicamente vantajosa, uma vez que assegura a continuidade do serviço e atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado pela Administração sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade sem prejuízo ao conjunto ou à funcionalidade do objeto.

8.2. Verifica-se que a contratação pretendida integra um único objeto principal, qual seja, a prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde.

8.3. O serviço de assessoria e consultoria será executado, utilizando, em regra, os mesmos recursos operacionais, tais como profissionais e procedimentos administrativos.

8.4. Sob o ponto de vista da Administração, a contratação de forma global proporciona maior facilidade de fiscalização e gestão contratual, uma vez que concentra as obrigações em um único contrato, com um único responsável técnico e um único fluxo de acompanhamento, reduzindo riscos de falhas, conflitos de atribuições e dificuldades na apuração de responsabilidades.

8.5. Do ponto de vista do mercado, a contratação de forma global mostra-se igualmente mais vantajosa para as empresas especializadas, pois permite o aproveitamento da mesma estrutura operacional para a execução do serviço, favorecendo a formulação de propostas mais competitivas e economicamente equilibradas.

8.6. Ressalta-se que a opção pela contratação de forma global não compromete a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente o objeto, conforme verificado no levantamento de mercado realizado, atendendo ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



8.7. Assim, conclui-se que, no presente caso, o não parcelamento do objeto, representa a solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência e da economicidade, e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação, a Administração pretende assegurar a prestação contínua e especializada dos serviços de assessoria e consultoria em saúde, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e proporcionando suporte técnico qualificado aos gestores na execução de suas atividades diárias, no cumprimento das normas legais e na melhoria da gestão do setor.

9.2. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta que proporcione a contratação mais vantajosa para o Município, considerando critérios objetivos de qualidade, eficiência e economicidade.

9.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo a justa competição, prevenindo contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato, garantindo transparência e legalidade em todo o processo.

9.4. Espera-se, com a execução dos serviços de assessoria e consultoria em saúde, alcançar maior eficiência no planejamento e execução orçamentária, aprimorar o acompanhamento e análise de indicadores de saúde, fortalecer a governança, qualificar a tomada de decisões, assegurar a correta prestação de contas e garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados à população.

9.5. Como resultado final, almeja-se a manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde, e a entrega de um serviço de qualidade, eficiente e alinhado ao interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



10.1. Antes da assinatura do contrato e do início da execução do objeto contratado, a Administração Municipal adotará todas as providências necessárias para garantir a legalidade, regularidade e efetividade da contratação.

10.2. A Secretaria da Saúde indicará servidor responsável para atuará como fiscal da contratação, responsável pelo acompanhamento e supervisão do cumprimento das obrigações contratuais.

10.3. Para assegurar o êxito da contratação, serão cumpridas as seguintes etapas:

- a) Elaboração dos documentos da fase interna, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR), garantindo que todas as necessidades, especificações técnicas, quantitativos e critérios de contratação estejam claramente definidos;
- b) Elaboração da minuta do edital, contemplando todas as especificações técnicas, condições de fornecimento e prazos de execução;
- c) Certificação de disponibilidade orçamentária, garantindo a existência de recursos financeiros suficientes para atender à contratação;
- d) Designação de agentes de contratação, incluindo o pregoeiro, equipe de apoio e comissão de licitação, conforme legislação vigente;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica, visando assegurar conformidade com normas legais e regulamentos aplicáveis;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, promovendo ajustes necessários no processo ou edital;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos, garantindo transparência e ampla concorrência;
- h) Resposta a pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, caso haja manifestação de licitantes;
- i) Realização do certame licitatório, cumprindo todas as fases previstas no edital, incluindo lances, julgamento, classificação e adjudicação;
- j) Assinatura do contrato, formalizando o resultado do processo e a contratação dos fornecedores vencedores;



- k) Registro do empenho correspondente, assegurando a formalização orçamentária e garantindo a disponibilidade financeira necessária para o pagamento dos serviços prestados.
- l) Registro do empenho correspondente à contratação, garantindo a formalização orçamentária e a disponibilidade de recursos para pagamento dos itens adquiridos.

10.4. O cumprimento dessas providências prévias é indispensável para garantir que a contratação seja realizada em conformidade com a legislação vigente, assegurando a eficiência, economicidade, transparência e legalidade de todo o processo, bem como a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços para o Município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A execução dos serviços de assessoria e consultoria em saúde, conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, contempla todas as atividades necessárias à plena execução do objeto, não havendo previsão de contratações correlatas ou interdependentes para complementar a prestação dos serviços.

11.2. A contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos operacionais necessários, de modo a garantir a execução adequada dos serviços, observada a frequência, os procedimentos e as especificações definidas pela Administração Municipal.

11.3. Não será exigido apoio operacional externo ou a realização de contratações adicionais por parte do Município para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços contratados, cabendo à empresa vencedora a integral responsabilidade pela execução integral do objeto.

11.4. Dessa forma, o Município de São João do Oeste/SC declara que o objeto da presente contratação é autossuficiente e plenamente exequível, podendo ser executado integralmente pela empresa contratada com os meios previstos no edital e no contrato, sem necessidade de contratações suplementares para garantir sua integralidade, funcionalidade e regularidade.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Para execução do objeto licitado, tem-se baixo risco a municipalidade, tendo em vista que a empresa será avisada com antecedência para a prestação dos serviços.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à descrição da necessidade, levantamento de mercado, estimativa das quantidades e dos custos, definição da solução, análise de riscos e impactos ambientais, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação dos serviços assessoria e consultoria em saúde nos termos propostos.

14.2. Verificou-se que a solução adotada — licitação na modalidade pregão, com julgamento pelo menor preço por item e formalização por meio de contrato, com pagamento por valor mensal fixo — atende de forma adequada às necessidades da Administração, assegurando a continuidade de serviço essencial, a flexibilidade na execução contratual e a observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público.

14.3. Constatou-se, ainda, que o mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente o objeto, devidamente capacitadas, bem como que o valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados no mercado, evidenciando a vantajosidade da contratação para o Município.

14.4. Dessa forma, declara-se viável a realização da licitação, nos moldes delineados neste Estudo Técnico Preliminar, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à contratação.

São João do Oeste, 07 de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE
SÃOJOÃO
DO OESTE

Capital Catarinense da Língua Alemã

Tetracampeão Nacional em Alfabetização

CLEIDE TERESINHA
WIRTH
REMPEL:0422904198
5

Assinado de forma digital por
CLEIDE TERESINHA WIRTH
REMPEL:04229041985
Dados: 2026.01.07 13:03:24
-03'00'

Cleide Teresinha Wirth Rempel

Matrícula funcional nº 1618